



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, terça-feira, 11 de novembro de 2025 - Nº 209

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PERNAMBUCO GANHA MAIS 423 NOVOS POLICIAIS CIVIS

Cerimônia de formatura dos novos servidores que fortalecerão a segurança pública do Estado ocorreu ontem

Em mais um importante momento para a segurança pública do Estado, o Governo do Estado realizou, ontem, a solenidade



de formatura de 423 novos policiais civis. O novo efetivo, formado por delegados, agentes e escrivães, começará a atuar ao longo desta semana, reforçando a segurança e o trabalho de investigação em todas as regiões de Pernambuco. A cerimônia foi realizada no Teatro Guararapes, em Olinda, na Região Metropolitana do Recife, e reuniu autoridades e familiares dos formandos. Durante o evento, também foi realizada, de forma simbólica, a mudança de comando da Polícia Civil.

“Através do Juntos pela Segurança temos investido no fortalecimento das nossas forças operacionais. Hoje é dia de celebrar a formatura da Polícia Civil do nosso Estado. São homens e mulheres dedicados que atuarão em todas as regiões de Pernambuco, com o objetivo de fortalecer o trabalho da polícia judiciária. Eles se

somam a mais de 2.200 policiais militares que já estão nas ruas, aos bombeiros militares, e integram o grande concurso público que realizamos, e que até abril do próximo ano, serão nomeados mais de 7 mil novos profissionais da segurança pública em Pernambuco”, destacou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

Os 51 novos delegados, 231 agentes e 141 escrivães concluíram o Curso de Formação Profissional promovido pela Escola Superior de Polícia Civil (ACADEPOL), iniciado em maio deste ano. O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, incentivou os servidores a pautarem sua atuação pelos princípios éticos e pelo respeito à dignidade humana. “Escrevam a história da vida de vocês na Polícia Civil de Pernambuco com ética, respeito aos direitos humanos e a certeza de que, ao colocarem a cabeça no travesseiro, fizeram tudo que podiam da melhor forma possível”, afirmou.

Assumindo como delegado-geral da Polícia Civil de Pernambuco, Felipe Monteiro ressaltou a importância da formatura. “Esses policiais chegam em um momento extremamente positivo, com redução nos principais indicadores de criminalidade, o que é bom tanto para eles quanto para Pernambuco”, disse.

Até 2026, o programa Juntos pela Segurança prevê o ingresso de mais de 7 mil novos profissionais nas forças de segurança, entre policiais militares, civis, científicos e bombeiros militares, com investimento superior a R\$ 1 bilhão.

MUDANÇA – Ainda durante a cerimônia, foi realizada a passagem de comando da Polícia Civil de Pernambuco. O delegado Renato Rocha se despediu do cargo, agradecendo pelo período à frente da instituição. O comando da Polícia Civil passa agora ao delegado Felipe Monteiro, que assume a missão de dar continuidade ao trabalho e reforçar o compromisso com a segurança pública do Estado.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 209, de 11NOV2025).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 209 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 4.460-Autorizar a cessão à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência, do servidor **Ewerton Vitorino de Arruda**, matrícula SGP nº 3541100/01, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 209, de 11NOV2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI Nº 3900037260.001407/2025-50 - CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1007.00096-2013.2.4 - PEDIDO DE REABILITAÇÃO - RECORRENTE: EX-PM 950181-9 WALMYR RAMALHO PEREIRA NETO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2150/2025 - SDS - GGAJE (75916069). Em consequência, **INDEFIRO O PEDIDO DE REABILITAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI Nº 3900009117.001809/2025-72 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD Nº 2022.8.5.004701 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º SARGENTO RRRPM Mat. 19.091-8 ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 1732/2025 - SDS - GGAJE (72578313). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI Nº 3900000008.003711/2025-12 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2023.12.5.005797 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 2º SGT BM Mat. 29.108-0 EDNALDO GONÇALVES SEBASTIÃO - DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2060/2025 - SDS - GGAJE (75265755). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI Nº 3900000008.000026/2025-34 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2017.12.5.002414 - RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR - RECORRENTE: 3º SGT PM 980510-9 MURILO SANTOS MELO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 1725/2025 - SDS - GGAJE (72565570). Em consequência, **NÃO CONHEÇO O RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 684/DGP-2, de 03 de novembro de 2025. Agregação de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido a DGP a 3º Sgt QPMG Mat. 106577-7 / ROSEVÂNIA PAULO FERREIRA, a contar de 04NOV25, por ter sido autorizado a cessão, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Estado, através da Portaria SAD nº 4.367/2025, publicada no DOE nº 204, de 04NOV25; e **2 – À DGP** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76247110).

Nº 707/DGP3, de 07 de novembro de 2025. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, a Sd PM Mat 129115-7/1º BPM – Letícia Barboza Macena, RG nº 65101 PMPE, filha de José Erivaldo Macena e Elieneide Barboza Macena, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 76355407; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 1º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76448855).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 209, de 11NOV2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 19171761, Objeto: Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação no seguinte Município: MUNICÍPIO DE SAIRÉ; CNPJ nº.10.122/307/0001-19, Convênio nº75748399; Vigência: 14/12/2025 à 13/12/2029. Recife, 07.11.2025. Beatriz Cristina Fakh Leite Marques. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO Nº 90544.2025

Objeto: Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, visando atender às necessidades das novas unidades operativas da Secretaria de Defesa Social - SDS. Valor máximo estimado R\$ **15.022.071,29**. Início disputa: 26/11/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183.7760. e e-mail lindomar.silva2@saude.pe.gov.br Pregoeira/Agente de Contratação 26.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 4042.2025.0013. DASIS-Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital.. EMPRESA **HABILITADA** conforme Parecer Técnico nº 27/2025 (id. 75551082).Empresa: **LABORATORIO GARANHUENSE DE ANÁLISES MÉDICAS**, CNPJ nº **35.608.033/0001-01**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com e eduardo.locio@sad.pe.gov.br. Em: 10/11/2025. Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra-AC 50-CCSADV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 4135.2025. CCSADIV. IN. 0067. SAD; a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, na modalidade Cartão Benefício, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; Registro nº 106/2025; Credenciado: **BANCO MASTER S/A. CNPJ nº 33.923.798/0001-00;** Recife, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 4042. 2025. 0013. DASIS-Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital.. EMPRESA **HABILITADA** conforme Parecer Técnico nº 34/2025 (id. 75998228).Empresa: **PSICOLOGOS ASSOCIADOS DE PE LTDA**, CNPJ nº **07.346.407/0001-14**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com e eduardo.locio@sad.pe.gov.br. Em: 10/11/2025. Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra-AC 50-CCSADV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 4042. 2025. 0013. DASIS-Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, a título

de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital.. EMPRESA **HABILITADA** conforme Parecer Técnico nº 30/2025 (id. 75618834).Empresa: **JOSE ESDRAS RODRIGUES ALVES & CIA LTDA**, CNPJ nº **11.218.987/0001-31**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com e eduardo.locio@sad.pe.gov.br. Em: 10/11/2025. Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra-AC 50-CCSADV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 4042. 2025. 0013. DASIS-Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital.. EMPRESA **HABILITADA** conforme Parecer Técnico nº 31/2025 (id. 75801318).Empresa: **IMAGENS E DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº **23.973.036/0001-57**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com e eduardo.locio@sad.pe.gov.br. Em: 10/11/2025. Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra-AC 50-CCSADV.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**1913644/2025-GAB/ SDS – OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato; VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$2.051.875,00; EMPENHO: 2025NE001650; CONTRATADA: TATICAL CASES EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **34.717.131/0001-06; ORIGEM: ARP nº 01/2025, PE Nº SRP nº 34/2024 – DL/PMPA**. Recife/PE, 10NOV2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notifico, nos termos do art. 39 do Decreto nº 42.191/2015, a empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 05.678.722/0001-13, considerando que não houve recurso contra a Decisão – Aplicação de Penalidade no Processo Administrativo nº 3900000075.000162/2023-69 – CPAAP, publicada no DOE/PE em 6 de junho de 2024, tendo em vista a apuração de indícios de irregularidade cometida por licitante no Processo Licitatório nº 0026.2020.CCPL.V.PE.0021.SAD, para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação. Caso o débito não seja adimplido ou impugnado, o mesmo será inscrito em dívida ativa. Informo que o processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e se encontra com vistas franqueadas de seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, na Rua São Geraldo, 111, 3º andar, Santo Amaro, Recife/PE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo ainda ser solicitadas informações à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades – CPPAAP, no endereço eletrônico cppaap@sds. pe.gov.br. Recife/PE, 10NOV2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 209, de 11NOV2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

LEI Nº 19.083, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, destinado a coletar, armazenar e organizar informações oriundas de bases de dados oficiais, com a finalidade de apoiar as ações de prevenção, investigação e repressão desses delitos.

Art. 2º Serão incluídas no Cadastro as pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal, bem como por outros delitos que a Lei Federal venha a equiparar, inclusive quando praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O tratamento das informações observará as disposições constitucionais e legais de proteção de dados pessoais, garantindo-se a preservação de dados sensíveis e o respeito aos direitos fundamentais.

Art. 3º O Cadastro deverá conter as seguintes informações:

- I - dispositivo legal da condenação;
- II - número do processo;
- III - histórico de condenações;

IV - grau de parentesco ou relação com a vítima;
V - local e circunstâncias do fato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - UNIÃO

LEI Nº 19.084, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 13.312, de 21 de setembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.

.....
XII - apoiar o trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas; (NR)

XIII - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher; (NR)

XIV - aprimorar e expandir o protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, mormente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituto Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais; (NR)

XV - promover cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares de Pernambuco, além de consolidar e monitorar procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher; (NR)

XVI - estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicossocial à mulher; (NR)

XVII - consolidar e ampliar parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco, para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e célere; (NR)

.....
XIX - sempre que possível, encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal. (NR)

XX - implantar nas comunidades rodas de diálogo e grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, formados por jovens e adultos, visando a divulgação de informações sobre a rede de proteção e a legislação vigente, além de estimular a construção de uma cultura de paz entre homens e mulheres e o empoderamento feminino; (AC)

XXI - contribuir, através de campanhas informativas, para que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a rede de proteção e apoio psicossocial, ganhem visibilidade.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 19.085, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, situados no Estado de Pernambuco, deverão comunicar à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, a lavratura de certidões de óbito, visando confronto de dados junto a referida fundação, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação prevista no *caput* far-se-á de imediato e por escrito, acompanhada de cópia da certidão de óbito.

Art. 2º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, sendo assegurada a privacidade dos dados do falecido perante terceiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Cartório infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do Cartório e das circunstâncias da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores estipulados como limite de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 19.086, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de *bullying* e *cyberbullying* no âmbito da Administração Pública.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-B da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B.

VIII - praticar quaisquer atos que venham a ser identificados como assédio moral por comissão disciplinar; (NR)

IX - praticar atos qualificados como *bullying* ou *cyberbullying*, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 19.088, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental em Pernambuco:

I - oferecer acompanhamento psicológico às famílias quando necessário;

II - criar espaços de acolhimento, escuta e apoio emocional para as famílias;

III - promover a formação continuada de profissionais da área de saúde e assistência social para lidar com o luto parental;

IV - estimular a criação de grupos de apoio e autoajuda para famílias enlutadas;

V - desenvolver campanhas de conscientização e informação sobre o luto parental e os serviços disponíveis para o apoio às famílias;

VI - facilitar o acesso a serviços jurídicos, visando auxiliar as famílias no processo de obtenção de certidões, registros e outros documentos pertinentes;

VII - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre o luto parental, seus impactos e formas de intervenção;

VIII - estabelecer parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais que atuem no apoio ao luto parental, visando o compartilhamento de informações e recursos;

IX - promover ações de capacitação e atualização para os profissionais envolvidos no atendimento às famílias enlutadas, incluindo temas como a comunicação de más notícias e o manejo do sofrimento.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental em Pernambuco:

I - criação de centros de apoio e atendimento às famílias enlutadas nas unidades de saúde e assistência social do Estado;

II - realização de atendimentos psicológicos individuais e em grupo, de acordo com a necessidade de cada família enlutada;

III - organização de palestras, oficinas e cursos voltados para profissionais da saúde e assistência social sobre o luto parental;

IV - disponibilização de materiais informativos e educativos sobre o luto parental, tanto em formato impresso quanto digital;

V - estímulo à criação de redes de apoio, incluindo a colaboração entre famílias enlutadas e profissionais especializados no tema;

VI - integração dos serviços de apoio ao luto parental com outros programas e políticas públicas existentes no Estado, visando potencializar os recursos disponíveis e ampliar o alcance das ações;
VII - desenvolvimento de estratégias de comunicação e divulgação das ações e serviços oferecidos pela Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental;
VIII - realização de eventos, seminários e encontros para discussão, troca de experiências e aprimoramento das práticas relacionadas ao luto parental;
IX - monitoramento e avaliação periódica das ações e resultados da Política, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e aprimorar a efetividade das intervenções.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei também desenvolverá as seguintes linhas de ação:

I - desenvolver programas, projetos e ações que visem à promoção, prevenção, assistência, recuperação e reabilitação da saúde e bem-estar emocional dos pais e familiares enlutados;

II - realizar capacitações e treinamentos para profissionais da saúde e assistência social envolvidos no atendimento a pais e familiares enlutados;

III - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados no âmbito desta Política.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 201, de 08NOV2025 – Poder Legislativo).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração